



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 220 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE AS VIAGENS
OFICIAIS E A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS AOS VEREADORES E
SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu LUZIVETE BOTELHO DA SILVA, Prefeita de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor das diárias em caso viagens e deslocamentos do Presidente da Câmara, Vereadores, Servidores e representantes de empresas prestadoras de serviços jurídicos quando se deslocarem do município a serviço, estudo/cursos, congressos, audiências ou em outras situações em que há interesse público, sendo pagas com base nos seguintes valores:

Dentro do Estado, exceto capital:

com pernoite R\$ 250,00
sem pernoite R\$ 200,00.

Capital do Estado:

com pernoite R\$ 300,00
sem pernoite R\$ 200,00.

Brasília (DF)

com pernoite R\$ 650,00

Parágrafo único - Quando houver duas refeições, sendo uma no local de destino, mas não houver pernoite será pago diária sem pernoite.

Art. 2º - Aos representantes legais de empresas contratadas prestadoras de serviço da câmara serão pagos os mesmos valores quando estiverem a serviço ou a curso da Câmara de Vereadores ou em outras situações em que há interesse público.

Art. 3º - Só fará jus à diária quando o deslocamento alcançar distância superior a 100 km da sede do município, sendo que nas viagens que não alcançarem esse limite serão ressarcidas apenas as despesas de custeio perante apresentação de comprovante da alimentação, passagens e pernoite.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Art. 4º - As despesas de passagens aéreas, rodoviárias, lotações, táxis, pedágio, garagem serão ressarcidos mediante a apresentação do comprovante, é fixado o valor de 01 (um) litro de gasolina, por cinco quilômetros rodados como ressarcimento de despesas de viagem, com carro próprio para os Vereadores, Servidores e representantes legais de empresas contratadas da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único - Terá direito ao ressarcimento, o proprietário do veículo, quando autorizado a viajar, na forma do art.6º do presente projeto de lei, para participar de Congressos, seminários, encontros, cursos e outras viagens a serviço ou em representação da Câmara de Vereadores.

Art. 5º - Autorizada a viagem e estimada a quilometragem, será empenhado e liberado o valor mediante recibo.

Parágrafo Único - O proprietário suportará a despesa que tiver com combustível, assim como qualquer outro dano ou prejuízo que por ventura acontecer com seu veículo.

Art. 6º - Para fazer jus à diária deverá ter a liberação do Presidente ou da Mesa Diretora, exceto quando se tratar de diária em favor do Presidente.

Art. 7º - O beneficiado com diária deverá prestar contas no prazo máximo de cinco (5) dias a contar do retorno, sob pena de devolução do valor integral recebido.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º- O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 10º- Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

Art. 11- Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta lei serão viabilizadas pelo orçamento da Câmara Municipal, que fica autorizada, para este fim, a realizar remanejamentos de dotações.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Art. 13 - Esta Lei aprovada pelo Soberano Plenário desta Casa Legislativa será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para a sanção, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão, em 20 de fevereiro de 2015.


LUZIVETE BOTELHO DA SILVA
Prefeita de Itinga do Maranhão

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO.

EM: 20 / 02 / 2015


Gabinete da Prefeita